



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019**  
**---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019-----**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.693/2019**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	<b>CANDIDO &amp; GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA. – EPP</b>		
CNPJ	<b>31.500.568/0001-03</b>		
Endereço	<b>Av. Padre José Anchieta, 145, Sala 01</b>	Bairro:	<b>Jd. Europa</b>
Cidade	<b>Mineiros do Tietê – SP</b>	CEP:	<b>17.320-000</b>
Telefone	<b>(14) 3646-1784 (14) 99645-7776</b>	E-mail:	<b>casadoepi.3@gmail.com</b>
Representante Legal	<b>José Carlos Candido</b>	RG. 10.688.813-4	CPF. 068.022.588-97

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Tam.	Marca	Valor Unitário
01	Caixa	12	Luva de procedimento (caixa com 100 unidades)	PP	Talge	R\$ 19,90
19	Par	05	Luva especial para operador de motosserra	11	RS	R\$ 27,79
20	Par	07	Luva de segurança isolante de borracha cor preta, tipo II, classe 4, 40Kv, ABNT 10622:1989	G	Oriom	R\$ 1.041,00
23	Par	55	Luva em malha de algodão com banho nitrílico	G	Super Safety	R\$ 13,95
28	Unid.	141	Abafador de ruído tipo concha NRRsf 24 dB	-	Nadus	R\$ 25,40
38	Unid.	210	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial série 6000	M	3M	R\$ 85,02
39	Par	10	Filtros químicos VO para respirador semifacial encaixe tipo baioneta série 6000	-	3M	R\$ 66,49
42	Unid.	680	Filtro P1 (Poeiras, Nevoas e Fumos) Para Respirador Confo II	-	Delta Plus	R\$ 1,73
43	Par	04	Calçado tipo sapato (área da saúde branco)	36	Kadesh	R\$ 74,70



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

44	Par	01	Calçado tipo sapato (área da saúde branco)	37	Kadesh	R\$ 74,50
45	Par	01	Calçado tipo sapato (área da saúde branco)	39	Kadesh	R\$ 74,50
46	Par	01	Calçado tipo sapato (área da saúde branco)	42	Kadesh	R\$ 75,30
50	Par	14	Calçado de segurança em couro hidrofugado bidensidade tipo tênis sem bico de aço	38	Kadesh	R\$ 72,99
56	Par	10	Calçado de segurança em couro hidrofugado bidensidade tipo tênis sem bico de aço	44	Kadesh	R\$ 77,80
61	Par	38	Calçado de segurança em couro hidrofugado bidensidade tipo botina sem bico de aço	37	Cartom	R\$ 37,89
69	Par	34	Calçado de segurança em couro hidrofugado bidensidade tipo botina sem bico de aço	45	Cartom	R\$ 36,99
98	Par	23	Calçado de segurança tipo bota em PVC cano longo sem bico de aço branca	37	Genova	R\$ 29,49
135	Par	04	Calçado de segurança tipo bota para câmara frigorífica	41	Brascamp	R\$ 141,23
139	Unid.	16	Cinturão tipo abdominal eletrícista	-	Carbografito	R\$ 115,00
146	Unid.	72	Capacete de segurança Classe B NBR8221	-	Plastcor	R\$ 47,50
158	Unid.	399	Cone de sinalização viária 75 cm com faixas refletivas	-	Kateli	R\$ 51,88
162	Unid.	56	Colete refletivo tipo x	-	Super Safety	R\$ 8,39
163	Unid.	20	Colete refletivo com bolso	-	Super Safety	R\$ 18,74
169	Unid.	994	Creme Bloqueador Solar FPS 60 com repelente 120g	-	Sunday	R\$ 16,99
171	Unid.	83	Creme protetor microbicida e bacteriostático 200g	-	Luvex	R\$ 9,49
174	Unid.	05	Blusão anticorte para operador de motosserra	M	RS	R\$ 58,11
175	Unid.	12	Blusão anticorte para operador de motosserra	G	RS	R\$ 58,11
176	Unid.	05	Blusão anticorte para operador de motosserra	GG	RS	R\$ 58,11
180	Unid.	02	Japona para câmara frigorífica	G	Brascamp	R\$ 77,34
181	Unid.	535	Cavalete em madeira para sinalização	-	Nipon	R\$ 61,90

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

**ALMOXARIFADO CENTRAL**

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera

Fone: 19 3585 5822

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
  - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
  - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- w) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- y) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

**5.2.** A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

**5.3.** A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1.** O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
  - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
  - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
  - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.

execução do objeto, objeto do presente.

VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

**6.2.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

**6.3.** A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

**7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.4.** O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**7.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.7.** Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Gestão (Seção de Manutenção de Frota)	02.01	90		04.122.7001.2.234	1100000	01
Secretaria de Gestão (Mobilidade Urbana)	02.02	63		15.452.8001.2.284	1100000	01
Secretaria de Fazenda (Seção de Fiscalização de Obras/Seção de Fiscalização de Posturas)	04.01	106		04.123.7004.2.290	1100000	01
Gabinete (Copa)	01.01	7		04.122.7002.2.279	1100000	01
Gabinete (Bombeiros)	01.41	38		06.181.8003.2.268	1000003	03
Gabinete (Defesa Civil)	01.02	1614		06.122.8004.2.406	1100000	01
Gabinete (G.C.M.)	01.31	1632		06.181.8005.2.267	1100000	01
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	11.01	425		15.451.5010.2.193	1100000	01
Secretaria de Cultura	06.01	1738		13.392.3006.2.404	1100000	01
Secretaria de Esportes	07.01	578		27.812.3007.2.405	1100000	01
	09.01	497		08.122.4007.2.300	5100000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1667		08.243.4009.2.286	5100000	01
	09.01	1673		08.244.4009.2.129	5100000	01
	09.01	1678	3.3.90.30.28	08.241.4009.2.136	5100000	01
	09.01	1686		08.244.4010.2.129	5100000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1691		08.241.4010.2.136	5100000	01
	09.01	1701		08.122.4007.2.395	5100000	01
	09.01	1719		08.244.4012.2.398	5100000	01
Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	10.01	125		04.122.6007.2.394	1100000	01
	05.02	211		12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	214		12.366.2001.2.042	2200000	01
	05.02	215		12.367.2001.2.043	2200000	01
	05.41	289		12.362.2003.2.056	2300000	01
	05.43	304		12.363.2004.2.064	1100000	01
Secretaria de Educação	05.01	1153		12.365.2002.2.050	1100000	01
	05.01	1213		12.365.2002.2.051	1100000	01
	05.02	1214		12.361.2001.2.041	1100000	01
	05.42	2267		12.364.2005.2.125	1100000	01
	05.01	1514		12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.02	2411		12.361.2001.2.041	2200006	95
Secretaria de Educação	05.01	1734		12.367.2002.2.386	2130000	01
	05.01	1515		12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.01	1733	3.3.90.30.28	12.367.2002.2.385	2120000	01
	08.01	361		10.304.1012.2.019	3030000	01
Secretaria de Saúde	08.01	1088		10.305.1012.2.322	3030000	01
	08.01	350		10.301.1010.2.288	3010000	01



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"*

**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 30 de abril de 2019.

**Rômulo Luís de Lima Ripa**  
**Rg. 45.962.674-7**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**José Carlos Candido**  
**Rg. 10.688.813-4**  
**Sócio Administrador**  
**Detentor da ATA**

## **TESTEMUNHAS:**

Benedito Jorge Malaman Procópio  
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF. 192.033.098-45

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA. – EPP CNPJ. 31.500.568/0001-03

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*):** Bernardo Bravo Goes / OAB: 403.083 - **E-mail:** [bernardo.goes@portoferreira.sp.gov.br](mailto:bernardo.goes@portoferreira.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 30 de abril de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefone(s):** (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** José Carlos Candido

**Cargo:** Sócio Proprietário

**CPF:** 068.022.588-97

**RG:** 10.688.813-4

**Data de Nascimento:** 09/08/1965

**Endereço residencial completo:** Av. Padre José de Anchieta, 145, Jd. Europa, Mineiros do Tietê – SP.

**E-mail institucional:** [casadoepi.3@gmail.com](mailto:casadoepi.3@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [casadoepi.3@gmail.com](mailto:casadoepi.3@gmail.com)

**Telefone(s):** (14) 3646-1784 (14) 99645-7776

**Assinatura:** \_\_\_\_\_